DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 348, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede prazo suplementar para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, acolhe o Ofício nº 006/2026 – CPAD e dá outras providências.

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável, e

CONSIDERANDO que, pela Portaria nº 257, de 10 de fevereiro de 2026, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026 e constituída a respectiva Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com composição posteriormente ratificada pela Portaria nº 309/2026;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão dos trabalhos foi sucessivamente prorrogado pelas Portarias nº 290/2026 e nº 310/2026 e, por fim, pela Portaria nº 326/2026, que prorrogou o prazo por 60 (sessenta) dias contados da publicação, ratificando expressamente a suspensão determinada nos autos, com termo final fixado em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, encerrada a instrução probatória, lavrou o Termo de Indiciação nº 01/2026 – CPAD, ato do qual decorre a abertura de prazo obrigatório e indisponível de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita, na forma do art. 161, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, de aplicação subsidiária, prazo que a lei admite seja prorrogado pelo dobro para a realização de diligências reputadas indispensáveis (art. 161, § 3º);

CONSIDERANDO que ao término do prazo de defesa, e independentemente de sua apresentação, seguem-se necessariamente a elaboração do relatório final circunstanciado e a remessa dos autos à autoridade julgadora, na forma dos arts. 165 e 166 do mesmo diploma, etapas inconciliáveis com o prazo remanescente;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria versada nos autos, que reúnem, em 323 (trezentas e vinte e três) folhas, dois fatos ocorridos em exercícios distintos, envolvendo duas

famílias diversas, prova documental administrativa contemporânea, dois registros policiais, relatório técnico de escuta especializada e sucessivas arguições de nulidade já apreciadas por decisões fundamentadas da Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de exame integral, pela defesa e pela Comissão Processante, da mídia audiovisual da audiência de instrução realizada em 09 de junho de 2026, que supera 2 (duas) horas de gravação contínua, bem como a tramitação em apartado e sob sigilo do Relatório de Escuta Especializada e dos documentos que o acompanham, na forma dos arts. 3º e 5º da Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2026 – CPAD, pelo qual a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar requereu a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, expondo as razões de fato e de direito que o justificam;

CONSIDERANDO que a inexistência de estatuto disciplinar próprio no Município de Getulina autoriza a aplicação subsidiária das Leis nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999 em matéria de rito e de garantias procedimentais, incidindo, na espécie, o art. 152, *caput* e § 1º, e o art. 169, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 e os arts. 2º, 24, 48, 49 e 66 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza imprópria do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, na forma da orientação sedimentada na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o excesso de prazo somente acarreta nulidade se demonstrado prejuízo à defesa, e que a prorrogação ora concedida reverte em favor da indiciada, por assegurar-lhe a fruição integral do prazo de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acolhidos os termos do Ofício nº 006/2026 – CPAD e concedido prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* flui a partir de 21 de setembro de 2026, com termo final em 21 de outubro de 2026, observada a regra de contagem do art. 66 da Lei nº 9.784/1999, que exclui o dia do início e inclui o do vencimento.

§ 2º Ficam integralmente preservadas a contagem de prazos já consolidada nos autos e a suspensão anteriormente ratificada pela Portaria nº 326/2026, cujos efeitos não são alterados por esta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidas a composição da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, na forma das Portarias nº 257/2026 e nº 309/2026, e a integralidade dos atos processuais já praticados, que permanecem válidos e eficazes.

Art. 3º No curso do prazo concedido, a Comissão Processante dará regular andamento ao feito, promovendo o recebimento da defesa escrita, a apreciação de eventual pedido de prorrogação fundado no art. 161, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, a elaboração do relatório final e a remessa dos autos à autoridade julgadora.

Art. 4º Cópia desta Portaria será encaminhada à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para juntada aos autos e certificação pela respectiva Secretária, bem como à indiciada, na pessoa de seu advogado constituído, para ciência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Getulina/SP, 14 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO:04614218873
CPF 046.142.188-73
DATA 14 de set. de 2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Getulina/SP

Registrada e publicada na forma regulamentar, na data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento